

n.º 002/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Cultural do Município de Belém, em forma de subvenção social, objetivando “*dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/124.

Decisão: Considerar regulares com ressalva as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de RANIRSON CABRAL DA COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.073, DE 13/01/2015

Processo nº 200803808-00 / 200704281-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação dos Universitários de Castanhal

Responsável: Natália Nazaré de Macedo Barros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NATÁLIA NAZARÉ DE MACEDO BARROS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASTANHAL, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal através da Secretaria Municipal de Castanhal, em forma de subvenção social, objetivando “*colaborar na manutenção do Curso Pré-Vestibular Cabanos - Projeto Social coordenado pela mesma, o qual possui finalidade de proporcionar a preparação de alunos de baixa renda, oriundos de escolas públicas, para a realização de processos seletivos ofertados pelas Instituições de Ensino superior, disponibilizando, para tanto, 150 (cento e cinquenta) vagas*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/124.

Decisão: Considerar regulares com ressalva as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NATÁLIA NAZARÉ DE MACEDO BARROS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal.

ACÓRDÃO Nº 26.074, DE 13/01/2015

Processo nº 201220387-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Centro Comunitário São Paulo

Responsável: Maria Doraci da Silva Sousa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA DORACI DA SILVA SOUSA, Presidente da CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 019/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “*custear o Projeto “Bom de Escola, Bom de Bola” da Conveniente, com o escopo de prestar atendimento às crianças carentes*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 161/164.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA DORACI DA SILVA SOUSA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.075, DE 13/01/2015

Processo nº 201300027-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Sociedade dos Amigos da Terra Firme

Responsável: Maria Silva da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA SILVA DA COSTA, Presidente da SOCIEDADE DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 004/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João xxiii, em forma de subvenção social, objetivando “*atender 100 (cem) adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, residentes no bairro da Terra Firme e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 150/152.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA SILVA DA COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.109, DE 20/01/2015

Processo Nº 145482007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Guarda Municipal de Belém

Interessado: Sílvia Helena Barbosa Randel

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO 2007. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Guarda Municipal de Belém, exercício 2007, de responsabilidade do Ordenador de despesa Sra. Sílvia Helena Barbosa Randel, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 133/135, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Sra. Sílvia Helena Barbosa Randel, devendo ser recolhido o valor lançado à conta Agente Ordenador, atualizado.

ACÓRDÃO Nº 26.141, DE 27/01/2015

Processo nº 580022005-00

Origem: Câmara Municipal de Portel

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Washington Jorge Rodrigues Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Portel. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Câmara Municipal de Porte, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Washington Jorge Rodrigues Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 26.144, DE 27/01/2015

Processo nº 194072005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bujarú

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Sandra Helena Assunção Cordeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Bujarú. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bujarú, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Sandra Helena Assunção Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº 26.153, DE 27/01/2015

Processo nº 201318333-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria do Perpétuo Socorro de Sousa

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 112/2013 - IPM de Castanhal. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c §2º, do Art. 201, da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 112/2013, de 29 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.154, DE 27/01/2015

Processo nº 200816629-00

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Valentim Leal de Souza

Responsável: Dário Gonçalves Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 022/2013 - FUNPREVSSBV. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais por tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 022/2013, de 12 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.162, DE 29/01/2015

Processo nº 583842005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Portel

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Raimundo Luiz Ribeiro da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Portel. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Portel, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Luiz Ribeiro da Silva, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias as seguintes quantias:

- Ao FUNREAP:

1- R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2- R\$-5.000,00, pela ausência de processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI desta Corte de Contas e;

3- R\$-3.930,19, com base no Art. 282, III, “b”, do RI deste Tribunal, correspondente a 1% do montante de R\$-393.019,98, dos encargos patronais que não foram devidamente apropriados no período.

ACÓRDÃO Nº 26.163, DE 29/01/2015

Processo nº 583852005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Portel. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Portel, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 26.169, DE 29/01/2015

Processo Nº 140132004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Interessado: Everaldo de Souza Martins Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM. EXERCÍCIO 2004. FALHAS DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONVÊNIOS COM IRREGULARIDADES TANTO

NOS PACTOS, COMO NA PRÓPRIA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NOTIFICAÇÃO AOS CO-RESPONSÁVEIS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, exercício 2004, de responsabilidade do Ordenador de despesa Sr. Everaldo de Souza Martins Filho, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 401/408, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Sr. Everaldo de Souza Martins Filho, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 201406536-00

ORIGEM: ENC de Santana do Araguaia

ASSUNTO: Denúncia

DENÚNCIA RECEBIDA, após conhecimento do Plenário do TCM, em sessão do dia 04.11.2014, nos termos do Art.292, § 2º, do Regimento Interno.

Em, 06 de fevereiro de 2015

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 794790

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12/02/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 320012005-00

Responsável : Sr. Vicente de Paula Pedrosa da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2005

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves